



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132/25, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 318/25 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da análise do veto aposto ao autógrafo de lei de nº 132/25, referente ao projeto de lei de 318/25.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal, e é uma prerrogativa do Chefe do Executivo, podendo ser aposto total ou parcialmente, por motivos jurídicos ou políticos.

O veto deverá, obrigatoriamente, ser analisado pela Casa Legislativa. Para tanto, quando do envio do veto, deverão vir expressas as razões do veto, vide parte final do já citado § 1º do art. 43 da LOM.

O Ofício de nº 924/2025, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto integral** ao autógrafo de lei nº 318/25 e sua motivação. De acordo com o respectivo ofício as razões do veto são de ordem jurídica, por ter havido invasão de competências quando da regulamentação do tema por parte de parlamentar, afrontando o princípio da Separação dos Poderes.

Esta comissão registra sua concordância com os motivos elencado, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2025.


Relator CCIJ